



---

**DECRETO Nº.: 167, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a flexibilização do funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços na vigência do estado de emergência em saúde pública no município de Ipameri, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhes confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual, a Lei Orgânica do Município de Ipameri, com vista a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal Nº.: 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto Nº.: 9.633, de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pelo Município de Ipameri, através do Decreto Municipal de Nº.: 94, de 25 de março de 2020, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

**CONSIDERANDO** a nota técnica Nº.: 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas



---

atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 4º do Decreto Estadual de Nº.: 9.653, de 19 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição da Nota Técnica de Nº.: 001, de 19 de abril de 2020, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Ipameri;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, no Município de Ipameri, o funcionamento das academias de ginástica, musculação, crossfit, aeróbica e congêneres, observadas as medidas sanitárias previstas no art. 2º do presente decreto.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este decreto, sem prejuízo da adoção de protocolos específicos, para ter autorizado seu funcionamento, **devem** apresentar Plano de Ação assumindo a responsabilidade pela adoção das seguintes medidas:

I – vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II – disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acesso, refeitório, áreas de vendas, etc).

III – intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool a 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária a 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;



IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários: a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários; b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegasores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea “a” deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;



XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

**Art. 3º - Continuam com suas atividades SUSPENSAS:**

I - restaurantes, lanchonetes, bares, *food-trucks*, *pit-dogs* e congêneres, tolerado o funcionamento apenas em regime de *delivery* e *drive-thru*, *permitido o funcionamento dos estabelecimentos* localizados nas margens das rodovias, devendo ser respeitada, nesse caso, a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

II – clubes recreativos, associações esportivas, spas, saunas, quadras e campos esportivos e congêneres, excetuadas as praças de esporte destinadas a modalidades não coletivas;

**Art. 4º -** Para o exercício das atividades excepcionalmente permitidas pelo presente decreto, o Município de Ipameri determina que:

I - Fica proibido a realização das atividades em turmas, os treinamentos deverão ser realizados individualmente;

II - Na chegada do estabelecimento os usuários deverão higienizar os calçados em solução de hipoclorito de sódio, e deverá ser aferida a temperatura do usuário;

III – As atividades ocorrerão mediante agendamento prévio, com atendimento simultâneo restrito de no máximo 50% da quantidade de aparelhos fixos existente;

IV - Encaminhar à Vigilância Sanitária **semanalmente** a lista dos usuários com nome, telefone e horários das atividades;

V - Obrigatório aferimento de temperatura dos usuários na chegada;

VI - Os usuários serão obrigados a levar suas próprias toalhas ou semelhantes, e será obrigatório o uso;

VII - Cada usuário deverá estar com álcool 70% próximo e um pano para higienizar seu equipamento antes e após a atividade física;

VIII - Proibido compartilhamento de bebedouro;

IX - Proibido utilização de vestiário pelos usuários, estes deverão chegar na academia com roupas, apropriadas;

X - Idoso e crianças estão proibidos de entrar na academia;



---

XI - Equipamentos para atividades aeróbicas, como por exemplo: esteiras, bicicletas e afins, devem ter um distanciamento mínimo de 5 metros entre eles;

XII - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e etc.), preferencialmente com álcool etílico 70% (setenta por cento) ou água sanitária;

XIII - Higienizar, obrigatoriamente após cada utilização e a cada três horas, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre quando do início das atividades, o piso e o banheiro, preferencialmente com água sanitária;

XIV - Manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários e dos funcionários do local.

XV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

XVI - Manter disponível "Kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de usuários e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

XVII - Adotar sistema de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

XVIII - Manter fixado, em local visível aos usuários e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIX - Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras caseiras, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários, bem como o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XX - Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, todos os funcionários ou colaboradores que apresentem sintomas de síndrome gripe e/ou de COVID-19. Afastamento esse que deve ser comunicado, imediatamente, à vigilância epidemiológica municipal através do telefone (64) 3491-6000, ramal (223);

XXI - Nos jogos de tênis, somente dois atletas por jogos, proibido expectadores, cada atleta com seu equipamento individual, com intervalo de 15 minutos entre um jogo/treinamento e outro, **sendo obrigatório uso de máscara.**



---

XXII - Todos os usuários deverão assinar o Termo de Responsabilidade (COVID-19) com as academias; (**Anexo 1**)

XXIII - O comparecimento dos alunos nesses estabelecimentos enquanto perdurar a epidemia é opcional, cabendo exclusivamente a eles essa opção. Assim, esse decreto não tem o condão de penalizar com perda dos valores já pagos aqueles optarem pelo não retorno.

**Art. 5º** - Quanto às demais atividades, aplica-se o disposto no Decreto Estadual de Nº.: 9.653, de 19 de Abril de 2020.

**Art. 6º** - As flexibilizações e suspensões de atividades previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em caso de comprovada necessidade, conforme a avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a emergência de saúde pública de importância nacional esteja encerrada.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS**, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2020.

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE (COVID-19)

Aluno:

CPF:

Endereço:

Telefone:

1. Teve febre ou experiência de febre nos últimos 14 dias?  
sim ou não
2. Experimentou início recente de problemas respiratórios, tais como tosse ou dificuldade respiratória nos últimos 14 dias?  
sim ou não
3. Viajou nos últimos 14 dias para alguma localidade em com notificação de transmissão comunitária do novo coronavírus?  
sim ou não
4. Teve algum contato com algum paciente com infecção confirmada pelo novo coronavírus nos últimos 14 dias?  
sim ou não
5. Teve contato próximo com pessoas com problemas de febre ou problemas respiratórios documentados nos últimos 14 dias?  
sim ou não
6. Participou recentemente de algum encontro, reuniões ou teve contato próximo com muitas pessoas desconhecidas?  
sim ou não

Data:

Assinatura: